

Boletim Nugepnac nº 105 Ano 2025

Goiânia, 01 de outubro de 2025.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a segunda quinzena do mês de setembro de 2025 e remanescentes.

Sinopse

STJ

1. Definir se pode exigir de 1% da COFINS-Importação sobre produtos farmacêuticos;
2. Definir se a destinação interestadual da droga afasta o 33, § 4º da Lei n. 11.343/2006;
3. Definição da licitude da quebra de sigilo telemático;
4. Definir se é possível a penhora de pecúlio para pagar a pena de multa;
5. Estabelecer se a União, o DNIT e/ou a ANTT devem participar de ações possessórias;
6. Definir se há legitimidade dos terceiros destinatários de contribuições;
7. Definir se a fiança bancária ou seguro são recusáveis por inobservância à ordem legal;
8. Confissão espontânea abrandada a pena;
9. O contribuinte individual não cooperado tem direito ao tempo de atividade;
10. Nas ações em que o participante contesta saques em sua conta do PASEP;
11. Os sucessores do servidor falecido não são beneficiados em decisão transitada;
12. Na análise da natureza e quantidade do entorpecente é desproporcional a majoração;
13. A eficácia preclusiva da coisa julgada impede nova ação para restituição de quantia;
14. Fiança bancária ou seguro garantia suspende a exigibilidade do crédito não tributário;
15. O adicional noturno não será devido ao Agente Federal de Execução Penal;

STF

16. Condição de segurado do RGPS de beneficiário de auxílio por incapacidade temporária;
17. Saber se é constitucional o acesso servidores que possuem a titulação acadêmica;

18. Saber se os juros compensatórios em desapropriação observam o índice fixado em decisão transitada em julgado antes do julgamento da ADI 2.332;
19. Saber se o vale-alimentação pode ser utilizado para a revisão benefício previdenciário;
20. Saber se é constitucional a admissão em EP e SEM, independe de concurso;
21. O PJ pode controlar o ato administrativo de heteroidentificação de candidatos;
22. Altura mínima para ingresso em cargo do Sistema Único de Segurança Pública;
23. Resolução CNJ nº 547/2024 não usurpam a competência dos entes federativos;
24. O prazo bienal para ajuizamento de ação, não se aplica aos servidores temporários;
25. É possível a revogação por lei ordinária de benefício instituído a servidor público;
26. Prazo estimado para a duração de benefício de auxílio-doença;
27. Apreensão do aparelho celular e reserva de jurisdição;
28. É constitucional a aplicação do fator previdenciário, instituído pela Lei 9.876/1999;
29. Recusa a se submeter a tratamento de saúde por motivos religiosos;
30. Contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias;
31. O sobrestamento de RE - Não suspensão do prazo prescricional;
32. Soberania dos veredictos do Júri autoriza a imediata execução de condenação;

NOTÍCIAS:

33. Cancelado - Tema 1222 STJ – PF criar sites/fórums para apuração de crimes;
34. Revisão das súmulas 545 e 630 STJ;

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. Afetação - TEMA 1380/STJ - EREsp. 2.090.133/SP e REsp. 2.173.16/SP.

Questão submetida a julgamento: “Definir se é possível exigir o adicional de 1% da CO-FINS-Importação incidente sobre produtos químicos, farmacêuticos e os destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, ainda que reduzida a 0 (zero) a alíquota ordinária de referida contribuição, à luz do disposto no art. 8º, §§ 11 e 21, da Lei n. 10.865/2004.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ)”.

Data da Afetação: 17/09/2025

2. Afetação - TEMA 1381/STJ - REsp. 2.192.373/RN e REsp. 2.179.802/RN.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a destinação interestadual da droga, por si só, justifica o afastamento da aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º da Lei n. 11.343/2006.”

Limites da suspensão: “Há determinação de não suspensão do trâmite dos processos pendentes”.

Data da Afetação: 18/09/2025

3. Afetação - TEMA 1382/STJ - REsp. 2.052.194/MG.

Questão submetida a julgamento: “Definição da licitude da prova decorrente de quebra de sigilo telemático, por meio de espelhamento de aplicativo de transmissão de mensagens.”

Limites da suspensão: “Há determinação de não suspensão do trâmite dos processos pendentes”.

Data da Afetação: 18/09/2025

4. Afetação - TEMA 1383/STJ - REsp. 2.206.612/SP, REsp. 2.195.564/SP e REsp. 2.204.874/SP.

Questão submetida a julgamento: “Definir se é possível a penhora de pecúlio do condenado para pagamento de pena de multa, diante da alegação de impenhorabilidade das verbas de natureza alimentar.”

Limites da suspensão: “Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes”.

Data da Afetação: 18/09/2025

5. SUSPENSÃO NACIONAL - Afetação - TEMA 1384/STJ - REsp. 2.195.089/RS e REsp. 2.215.194/DF.

Questão submetida a julgamento: “Estabelecer se a União, o DNIT e/ou a ANTT devem obrigatoriamente participar de ações possessórias ajuizadas por concessionárias de serviços públicos federais contra particulares que ocupam faixas de domínio de ferrovias ou rodovias federais, independentemente de sua manifestação de vontade, ou se a declaração de ausência de interesse jurídico por esses entes é suficiente para afastar a competência da Justiça Federal, deslocando o feito para a Justiça estadual.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão de todos os processos em trâmite no território nacional que versem sobre a matéria afetada ao regime de recursos repetitivos, até que a questão da competência seja resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça, exceto para a realização de atos considerados urgentes, a fim de evitar dano irreparável.”

Data da Afetação: 22/09/2025

6. SUSPENSÃO NACIONAL - Afetação - TEMA 1275/STJ – EREsp. 1.793.915/RJ, EREsp. 1.997.816/RJ, REsp. 2.034.824/RJ e REsp. 2.170.092/SP.

Questão submetida a julgamento: “Definir se há legitimidade dos terceiros destinatários de contribuições para integrar o polo passivo de ação judicial em que se discute a relação jurídico-tributária e/ou repetição de indébito entre o contribuinte e a União ou as suas Autarquias”.

Limites da suspensão: “Há determinação para a suspensão do julgamento de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015).”

Data da Afetação: 22/09/2025

7. Afetação - TEMA 1385/STJ - REsp. 2.193.673/SC e REsp. 2.203.951/SC.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a fiança bancária ou seguro oferecido em garantia de execução de crédito tributário são recusáveis por inobservância à ordem legal.”

Limites da suspensão: “Suspensão de todos os processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.”

Data da Afetação: 29/09/2025

8. Acórdão Publicado – TEMA 1194/STJ – REsp. 2.001.973/RS

Tese fixada: “1. A atenuante genérica da confissão espontânea, prevista no art. 65, III, d, do Código Penal, é apta a abrandar a pena independentemente de ter sido utilizada na formação do convencimento do julgador e mesmo que existam outros elementos suficientes de prova, desde que não tenha havido retratação, exceto, neste último caso, que a confissão tenha servido à apuração dos fatos; 2. A atenuação deve ser aplicada em menor proporção e não poderá ser considerada preponderante no concurso com agravantes quando o fato confessado for tipificado com menor pena ou caracterizar circunstância excludente da tipicidade, da ilicitude ou da culpabilidade.”

Data da publicação: 16/09/2025.

9. Acórdão Publicado – TEMA 1291/STJ – REsp. 2.163.429/RS e REsp. 2.163.998/RS

Tese fixada: “a) O contribuinte individual não cooperado tem direito ao reconhecimento de tempo de atividade especial exercido após a Lei n. 9.032/95, desde que comprove a exposição a agentes nocivos. b) A exigência de comprovação da atividade especial por formulário emitido por empresa não se aplica a contribuintes individuais”.

Data da publicação: 18/09/2025.

10. Acórdão Publicado – TEMA 1300/STJ – REsp. 2.162.222/PE, REsp. 2.162.323/PE, REsp. 2.162.223/PE e REsp. 2.162.198/PE

Tese fixada: “Nas ações em que o participante contesta saques em sua conta individualizada do PASEP, o ônus de provar cabe: a) ao participante, quanto aos saques sob as formas de crédito em conta e de pagamento por Folha de Pagamento (PASEP-FOPAG), por ser fato constitutivo de seu direito, na forma do art. 373, I, do CPC, sendo incabível a inversão (art.

6º, VIII, do CDC) ou a redistribuição (art. 373, § 1º, do CPC) do ônus da prova; b) ao réu, quanto aos saques sob a forma de saque em caixa das agências do BB, por ser fato extintivo do direito do autor, na forma do art. 373, II, do CPC.”

Data da publicação: 18/09/2025.

11. Acórdão Publicado – TEMA 1309/STJ – REsp. 2.144.140/CE e REsp. 2.147.137/CE.

Tese fixada: “Os sucessores do servidor falecido antes da propositura da ação coletiva não são beneficiados pela decisão transitada em julgado que condena ao pagamento de diferenças, salvo se expressamente contemplados.”

Data da publicação: 25/09/2025.

12. Acórdão Publicado – TEMA 1262/STJ – REsp. 2.003.735/PR e REsp. 2.004.455/PR.

Tese fixada: “Na análise das vetoriais da natureza e da quantidade da substância entorpecente, previstas no art. 42 da Lei n. 11.343/2006, configura-se desproporcional a majoração da pena-base quando a droga apreendida for de ínfima quantidade, independentemente de sua natureza.”

Data da publicação: 25/09/2025.

13. Acórdão Publicado – TEMA 1268/STJ – REsp. 2.145.391/PB, REsp. 2.148.576/PB, REsp. 2.148.588/PB e REsp. 2.148.794/PB.

Tese fixada: “A eficácia preclusiva da coisa julgada impede o ajuizamento de nova ação para pleitear a restituição de quantia paga a título de juros remuneratórios incidentes sobre tarifas bancárias declaradas ilegais ou abusivas em ação anterior”.

Data da publicação: 26/09/2025.

14. Trânsito em Julgado – TEMA 1203/STJ – REsp. 2.037.787/RJ, REsp. 2.007.865/SP e REsp. 2.050.751/RJ.

Tese fixada: “O oferecimento de fiança bancária ou de seguro garantia, desde que corresponda ao valor atualizado do débito, acrescido de 30% (trinta por cento), tem o efeito de suspender a exigibilidade do crédito não tributário, não podendo o credor rejeitá-lo, salvo se demonstrar insuficiência, defeito formal ou inidoneidade da garantia oferecida.”

Data do trânsito: 12/09/2025.

15. Trânsito em Julgado – TEMA 1272/STJ – REsp. 1.956.088/RN, REsp. 1.972.255/RN, REsp. 1.972.258/RN, REsp. 1.972.326/RN, REsp. 2.041.316/RN, REsp. 2.033.428/RN, REsp. 2.033.429/RN, REsp. 2.033.430/RN, REsp. 2.033.604/PE, REsp. 2.108.872/RN, REsp. 2.108.877/RN, REsp. 2.108.878/RN, REsp. 2.108.882/RN e REsp. 2.108.897/RN.

Tese fixada: “O adicional noturno não será devido ao servidor da então carreira de Agente Federal de Execução Penal nos períodos de afastamento, ainda que considerados como de efetivo exercício”.

Data do trânsito: 12/09/2025

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

16. Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 1421/STF – RE 1.460.766/RN.

Questão submetida a julgamento: “No caso de ações em que se discuta a condição de segurado do Regime Geral de Previdência Social de beneficiário de auxílio por incapacidade temporária que, mesmo após autorização do INSS e cessação do benefício, não retorna ao exercício de suas atividades laborais por decisão do empregador: 1. Definição da competência constitucional da Justiça do Trabalho ou da Justiça Comum Federal para processar e julgar a causa; e 2. Definição do início do período de graça do art. 15, II, da Lei 8.213/1991”.

Data da publicação: 23/09/2025

17. Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 1422/STF – ARE 1.466.735/MG.

Questão submetida a julgamento: “saber se é constitucional o acesso inicial e direto aos níveis avançados de carreira por servidores que possuírem, no ato de investidura, a titulação acadêmica exigida por lei”.

Data da publicação: 19/09/2025

18. Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 1429/STF – RE 1.474.883/MG.

Questão submetida a julgamento: “saber se os juros compensatórios em ação de desapropriação devem observar o índice fixado em decisão transitada em julgado antes do julgamento da ADI 2.332, ou devem ser alterados, independentemente de ação rescisória, para 6% ao ano como determinado na ADI 2.332.”

Data da publicação: 30/09/2025

19. Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 1437/STF – ARE 1.554.766/PE.

Questão submetida a julgamento: “Saber se o vale-alimentação/refeição pode ser utilizado para a revisão e majoração de benefício previdenciário, independente de contribuição previdenciária”.

Data da publicação: 30/09/2025

20. Reconhecida a existência de Repercussão Geral – TEMA 1438/STF – RE 1.493.234/DF.

Questão submetida a julgamento: “Saber se é constitucional a admissão de trabalhadores para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento em empresas públicas e sociedades de economia mista, independentemente de concurso público e autorização em lei específica”.

Data da publicação: 30/09/2025

21. Reconhecida a existência de Repercussão Geral e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência – TEMA 1420/STF – ARE 1.553.243/CE.

Tese fixada: “1. O Poder Judiciário pode controlar o ato administrativo de heteroidentificação de candidatos que concorrem às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas em concurso público, para garantia de contraditório e ampla defesa; 2. É fática e pressupõe a análise de cláusulas do edital do concurso a controvérsia sobre a adequação de critérios e de fundamentos do ato de exclusão de candidato por comissão de heteroidentificação”.

Data da publicação: 19/09/2025.

22. Reconhecida a existência de Repercussão Geral e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência – TEMA 1424/STF – RE 1.469.887/AL.

Tese fixada: “A exigência de altura mínima para ingresso em cargo do Sistema Único de Segurança Pública pressupõe a existência de lei e da observância dos parâmetros fixados para a carreira do exército (Lei federal nº 12.705/2012, 1,60m para homens e 1,55m para mulheres)”.

Data da publicação: 19/09/2025.

23. Reconhecida a existência de Repercussão Geral e julgado o mérito com reafirmação de jurisprudência – TEMA 1428/STF – ARE 1.553.607/RS.

Tese fixada: “1. As providências da Resolução CNJ nº 547/2024 não usurpam nem interferem na competência tributária dos entes federativos e devem ser observadas para o processamento e a extinção de execuções fiscais com base no princípio constitucional da eficiência; 2. É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre o atendimento das exigências da Resolução CNJ nº 547/2024 para extinção da execução fiscal por falta de interesse de agir”.

Data da publicação: 30/09/2025.

24. Acórdão Publicado – TEMA 1189 – RE 1.336.848/PA.

Tese fixada: “O prazo bienal para ajuizamento de ação, previsto na parte final do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, não se aplica aos servidores temporários que tiveram seus contratos declarados nulos, por se tratarem de ocupantes de cargos públicos regidos por

vínculo de natureza jurídico-administrativa. Nesses casos, incide o prazo prescricional quinquenal, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/1932”.

Data da publicação: 09/09/2025

25. Acórdão Publicado – TEMA 1352 – ARE 1.521.802/MG.

Tese fixada: “É possível a revogação ou alteração por lei ordinária de benefício instituído a servidor público por lei complementar quando materialmente ordinária, observado o princípio da simetria.”

Data da publicação: 19/09/2025

26. Acórdão Publicado – TEMA 1196 – RE 1.347.526/SE.

Tese fixada: “Não viola os artigos 62, caput e § 1º, e 246 da Constituição Federal a estipulação de prazo estimado para a duração de benefício de auxílio-doença, conforme estabelecido nos §§ 8º e 9º do art. 60 da Lei 8.213/1991, com redação dada pelas medidas provisórias 739/2016 e 767/2017, esta última convertida na Lei 13.457/2017”.

Data da publicação: 24/09/2025

27. Acórdão Publicado – TEMA 977 – ARE 1.042.075/RJ.

Tese fixada: “1. A mera apreensão do aparelho celular, nos termos do art. 6º do CPP ou em flagrante delito, não está sujeita à reserva de jurisdição. Contudo, o acesso aos dados nele contidos deve observar as seguintes condicionantes: 1.1 Nas hipóteses de encontro fortuito de aparelho celular, o acesso aos respectivos dados para o fim exclusivo de esclarecer a autoria do fato supostamente criminoso, ou de quem seja o seu proprietário, não depende de consentimento ou de prévia decisão judicial, desde que justificada posteriormente a adoção da medida. 1.2. Em se tratando de aparelho celular apreendido na forma do art. 6º do CPP ou por ocasião da prisão em flagrante, o acesso aos respectivos dados será condicionado ao consentimento expresso e livre do titular dos dados ou de prévia decisão judicial (cf. art. 7º, inciso III, e art. 10, § 2º, da Lei nº 12.965/2014) que justifique, com base em elementos concretos, a proporcionalidade da medida e delimite sua abrangência à luz de direitos fundamentais à intimidade, à privacidade, à proteção dos dados pessoais e à auto

determinação informacional, inclusive nos meios digitais (art. 5º, X e LXXIX, CRFB/88). Nesses casos, a celeridade se impõe, devendo a Autoridade Policial atuar com a maior rapidez e eficiência possíveis e o Poder Judiciário conferir tramitação e apreciação prioritárias aos pedidos dessa natureza, inclusive em regime de plantão. 2. A autoridade policial poderá adotar as providências necessárias para a preservação dos dados e metadados contidos no aparelho celular apreendido, antes da autorização judicial, justificando, posteriormente, as razões de referido acesso. 3. As teses acima enunciadas só produzirão efeitos prospectivos, ressalvados os pedidos eventualmente formulados por defesas até a data do encerramento do presente julgamento”.

Data da publicação: 24/09/2025

28. Trânsito em Julgado – TEMA 616 – RE 639.856/RS.

Tese fixada: “É constitucional a aplicação do fator previdenciário, instituído pela Lei 9.876/1999, aos benefícios concedidos a segurados filiados ao Regime Geral de Previdência Social antes de 16.12.1998, abrangidos pela regra de transição do art. 9º da EC 20/98”.

Data do trânsito: 19/09/2025

29. Trânsito em Julgado – TEMA 1069 – RE 1.212.272/AL.

Tese fixada: “1. É permitido ao paciente, no gozo pleno de sua capacidade civil, recusar-se a se submeter a tratamento de saúde, por motivos religiosos. A recusa a tratamento de saúde, por razões religiosas, é condicionada à decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente, inclusive, quando veiculada por meio de diretivas antecipadas de vontade. 2. É possível a realização de procedimento médico, disponibilizado a todos pelo sistema público de saúde, com a interdição da realização de transfusão sanguínea ou outra medida excepcional, caso haja viabilidade técnico-científica de sucesso, anuência da equipe médica com a sua realização e decisão inequívoca, livre, informada e esclarecida do paciente.”

Data do trânsito: 20/09/2025

30. Trânsito em Julgado – TEMA 985 – RE 1.072.485/PR.

Tese fixada: “É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias”.

Data do trânsito: 24/09/2025

31. Trânsito em Julgado – TEMA 1303 – RE 1.448.742/RS.

Tese fixada: “1. O sobrestamento de recurso extraordinário nos tribunais de origem para aguardar o julgamento de tema de repercussão geral não suspende automaticamente o prazo prescricional de pretensão punitiva penal; 2. O ministro relator do processo selecionado como paradigma no Supremo Tribunal Federal, caso entenda necessário e adequado, poderá determinar a suspensão de ações penais em curso que tratem de mesma controvérsia, assim como do prazo prescricional de pretensão punitiva penal.”

Data do trânsito: 25/09/2025

32. Trânsito em Julgado – TEMA 1068 – RE 1.235.340/SC.

Tese fixada: “A soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada”.

Data do trânsito: 26/09/2025

NOTÍCIAS

33. CANCELADO - TEMA 1222/STJ – Questão cancelada: “Verificar a possibilidade de agentes da Polícia Federal criarem sites/fóruns de internet para apuração de crimes, de identificação e de localização de pessoas que compartilhem arquivos pedopornográficos.”

Data do cancelamento ou desafetação: 15/09/2025

34. REVISÃO DE SÚMULAS DO STJ NO TEMA 1194/STJ - (REsp 2.001.973/RS)

Súmula n. 545: “A confissão do autor possibilita a atenuação da pena prevista no art. 65, III, d, do Código Penal, independentemente de ser utilizada na formação do convencimento do julgador”.

Data da publicação: 16/09/2025

Súmula n. 630: “A incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de entorpecentes quando o acusado admitir a posse ou a propriedade para uso próprio, negando a prática do tráfico de drogas, deve ocorrer em proporção inferior à que seria devida no caso de confissão plena”.

Data da publicação: 16/09/2025

Modulação dos efeitos: as consequências prejudiciais ao réu decorrente das teses fixadas alcançarão apenas os fatos ocorridos após a publicação do acórdão do Tema 1194/STJ.



Clique no QR-Code ao lado e siga-nos:

@nugepnac_tjgo



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br

BOLETIM NUGEPNAC 105

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador **Wilson Safatle Faia** NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.